

Estatutos da Associação Nacional de  
Fabricantes de Refratários

## SUMÁRIO

Capítulo I.	Aspetos Gerais.....	3
Artigo 1.	Constituição e denominação.....	3
Artigo 2.	Âmbito territorial, pessoal e funcional.....	3
Artigo 3.	Objeto e fins.....	3
Artigo 4.	Duração.....	3
Artigo 5.	Domicílio.....	4
Artigo 6.	Personalidade e capacidade de agir.....	4
Capítulo II.	Funções.....	4
Artigo 7.	Funções.....	4
Capítulo III.	Sócios.....	4
Artigo 8.	Sócios.....	4
Artigo 9.	Aquisição da condição de sócio.....	5
Artigo 10.	Direitos e quotas dos sócios.....	5
Artigo 11.	Deveres dos sócios.....	5
Artigo 12.	Perda da condição de sócio.....	6
Artigo 13.	Expulsão dos sócios.....	6
Capítulo IV.	Dos Órgãos do Governo.....	6
Artigo 14.	Órgãos do Governo.....	7
Artigo 15.	A Assembleia Geral.....	7
Artigo 16.	Reuniões.....	7
Artigo 17.	Convocatórias.....	7
Artigo 18.	Constituição.....	8
Artigo 19.	Poderes.....	8
Artigo 20.	A Junta Diretiva.....	8
Artigo 21.	Periodicidade dos cargos superiores.....	8
Artigo 22.	Cobertura ou substituição de vagas.....	8
Artigo 23.	Eleição de cargos da Anfre.....	8
Artigo 24.	Funções da Junta Diretiva.....	9
Artigo 25.	Reuniões da Junta Diretiva.....	10
Artigo 26.	O Presidente.....	10
Artigo 27.	Funções e poderes.....	10
Artigo 28.	O Vice-Presidente.....	10
Artigo 29.	O Secretário de Juntas.....	10
Artigo 30.	O Tesoureiro.....	11
Artigo 31.	Os Membros.....	11
Capítulo V.	Regime económico.....	11
Artigo 32.	Ingressos económicos da Associação.....	11
Artigo 33.	Preparação dos Orçamentos.....	11
Artigo 34.	Disposição do Relatório e dos Orçamentos a aprovar em Assembleia Geral.....	12
Artigo 35.	Ordem de pagamentos e despesas.....	12
Capítulo VI.	Dissolução e liquidação.....	12
Artigo 36.	Dissolução.....	12
Artigo 37.	Liquidação.....	12
Artigo 38.	Destino dos fundos.....	12

## Capítulo I . ASPETOS GERAIS

### Artigo 1. Constituição e denominação

A ASOCIACIÓN NACIONAL DE FABRICANTES DE REFRACTARIOS (doravante, indistintamente e para os únicos efeitos destes Estatutos, a Associação ou ANFRE) é constituída como entidade sem ânimo de lucro, a coberto das disposições da (i) Lei 19/1977, de 1 de Abril, sobre regulação do direito de Associação Sindical, do (ii) Real Decreto 416/2015 de 29 de maio, que a desenvolve, da Lei 11/1985, de 2 de agosto, de Liberdade Sindical; da (iv) Lei 1/2002 de 22 de março reguladora do direito de associação; e de (v) a Lei Orgânica 15/1999, de 13 de dezembro, de Proteção de Dados de Carácter Pessoal e a legislação que a desenvolve.

### Artigo 2. Âmbito territorial, pessoal e funcional.

O âmbito da ANFRE estende-se por todo o território espanhol e português e às organizações, empresas e empresários fabricantes de produtos refratários, materiais e serviços afins, que solicitem voluntariamente a sua afiliação.

### Artigo 3. Objeto e fins.

1. A Associação tem por objeto e finalidade a defesa dos interesses do setor de refratários em Espanha e Portugal, bem como a defesa das unidades de produção e dos seus colaboradores nos territórios anteriormente mencionados.
2. Para a consecução deste objeto, a Associação
  - a. Irá ostentar a representação, gestão e defesa dos interesses socioprofissionais do setor refratário perante todo o tipo de pessoas, entidades e organismos, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.
  - b. Irá exercer a defesa dos interesses da atividade profissional e empresarial de quem a constitui.
  - c. Irá coordenar e unificar iniciativas das empresas fabricantes de produtos refratários, materiais e serviços afins, com o objetivo de harmonizar a sua atuação com a política profissional empresarial do setor vidro-cerâmico.
  - d. Irá promover a formação e reciclagem profissionais dos trabalhadores e empresários da atividade, bem como a formação ocupacional e regulamentada de quem pretenda ser integrado como profissional na indústria ou no comércio de refratários.
  - e. Irá negociar por si mesma Convénios Coletivos de Trabalho -Setoriais ou Empresariais- quando forem solicitados pelos seus associados ou participará na negociação dos mesmos, quando estas negociações forem realizadas, sectorialmente, por outras Organizações Empresariais de âmbito mais extenso, às quais a ANFRE se encontra associada.
  - f. Irá aderir ou participar na constituição de Federações ou Confederações.
  - g. Irá adquirir, possuir bens e irá contrair obrigações sujeitas às normas regulamentares.
  - h. Irá organizar e criar serviços comuns de natureza assistencial e irá informar, em benefício dos seus sócios.
  - i. Irá levar a cabo as missões cujas execuções sejam atribuídas pelas entidades superiores às quais pertença ou pelos órgãos competentes da Administração Central e Regional, sem prejudicar a independência legal reconhecida.
  - j. Irá desenvolver, de forma completa, ações conciliadoras, de arbitragem e peritagem, em caso de conflitos de interesses entre os seus membros, a prévia solicitação expressa dos interessados e tendo sempre em conta o disposto na legislação arbitral em vigência.
  - k. Irá zelar pelo prestígio profissional, impedindo a concorrência ilícita e desleal.
  - l. E, em geral, irá desenvolver quaisquer outras funções que, dentro da sua esfera de competências, contribuam para a defesa dos interesses coletivos dos empresários do ramo.

### Artigo 4. Duração.

A ANFRE é constituída por tempo indeterminado, podendo unicamente ser suspensa ou dissolvida pelas causas determinadas nestes Estatutos e com as formalidades assinaladas nos mesmos e nas disposições em vigência.

Artigo 5. Domicílio.

O domicílio social da ANFRE encontra-se em Madrid, rua Ferraz, nº 11-3º direito. A Junta Diretiva poderá alterar este domicílio sempre que lhe seja conveniente, com comunicados oportunos. A Assembleia Geral irá ratificar o acordo da Junta Diretiva.

Artigo 6. Personalidade e capacidade de agir.

1. A ANFRE tem personalidade jurídica própria, plena e independente.
2. A ANFRE tem plena capacidade de agir para realizar todo o tipo de atos e contratos, de acordo com o seu objeto e funções.
3. O exercício da capacidade de agir da ANFRE irá corresponder aos seus Órgãos de Governo, na forma estabelecida nos presentes Estatutos.
4. A ANFRE está legitimada para acompanhar e comparecer em todo o tipo de procedimentos e recursos administrativos e judiciais.
5. A ANFRE poderá comparecer perante todo o tipo de Autoridades, Organismos e Tribunais, Entidades e Corporações Públicas, bem como relacionar-se diretamente com as mesmas para o desenvolvimento das atividades e funções que, legal ou estatutariamente, lhe são próprias.

## Capítulo II . FUNÇÕES

Artigo 7. Funções.

Entre as funções a desenvolver pela Associação encontram-se as seguintes:

- a. Proporcionar uma participação corporativa eficaz dos seus sócios nos atos empresariais, sociais e institucionais relacionados com o fabrico ou com a comercialização dos produtos refratários, materiais e serviços relacionados.
- b. Representar os seus sócios corporativamente perante qualquer organismo público ou privado, com jurisdição local, provincial, regional, nacional ou internacional. No caso de tal representação ter por objeto a participação na Federação de Produtores de Refratários Europeus, a mesma irá recair sobre um fabricante.
- c. Coordenar o exercício das diferentes ações coletivas que assim o ditem.
- d. Estabelecer -com âmbito nacional e internacional- serviços de interesse comum para os seus sócios.
- e. Facilitar a adesão a todas as organizações locais, nacionais ou internacionais que a Junta Diretiva considere conveniente.
- f. Qualquer outra atividade lícita dirigida à consecução do objeto e finalidade da Associação.

## Capítulo III . SÓCIOS

Artigo 8. Sócios.

Poderão pertencer à Associação todas as organizações, as empresas e os empresários dedicados ao comércio ou ao fabrico de produtos refratários, materiais e serviços relacionados.

Artigo 9. Aquisição da condição de sócio.

1. O ingresso na Associação é voluntário. No caso de o solicitador do ingresso ser uma empresa, deverá comprovar esta condição incluindo no seu pedido uma cópia dos balanços e contas de resultados dos seus últimos dois exercícios, bem como as declarações do imposto de sociedades dos dois últimos exercícios.
2. O ingresso será efetuado através de pedido por escrito dirigido ao Presidente da Junta Diretiva, que dará conhecimento aos restantes membros da Junta Diretiva. A Junta Diretiva irá adotar o acordo pertinente, depois de comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos estatutariamente. No caso de a Junta Diretiva negar a admissão, o solicitante poderá recorrer à Assembleia Geral.
3. A inscrição na Associação implica a aceitação e o cumprimento destes Estatutos.
4. A admissão de qualquer sócio deverá ser decidida em Junta Diretiva e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 10. Direitos e quotas dos sócios.

1. São direitos dos sócios:
  - a. Estar representado nos órgãos do governo da Associação.
  - b. Eleger e ser eleito para ocupar qualquer cargo da Associação, com as limitações que, neste caso, sejam contempladas nos Estatutos.
  - c. Integrar as Comissões de Trabalho da Associação para as quais seja designado.
  - d. Assistir com direito a participação e voto às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos diretivos da Associação, sempre que tenha decorrido um (1) ano natural desde o seu ingresso efetivo na Associação e tenha em dia o pagamento das suas quotas associativas dentro do exercício correspondente.
  - e. Exercer a representação que em cada caso lhe seja conferida.
  - f. Expressar livremente as suas opiniões sobre os temas de interesse da Associação e formular propostas e pedidos.
  - g. Analisar e pronunciar-se sobre o relatório de atividades de cada período e examinar, na sede social, os orçamentos de ingressos e despesas da Associação. Tal documentação não poderá ser consultada fora das dependências sociais da Associação.
  - h. Utilizar as instalações e serviços da Associação, sem pagamento algum de quota adicional e de acordo com o sistema estabelecido.
  - i. Obter o apoio e aconselhamento da Associação quando assim for solicitado.
  - j. Informar e serem informados das atividades da Associação.
  - k. Quaisquer outros direitos reconhecidos ou que possam ser estabelecidos legal ou estatutariamente.
2. Os sócios pagarão quotas anuais a determinar em Junta Diretiva e a ratificar pela Assembleia Geral.
3. O valor das quotas anuais poderá ser revisto em Junta Diretiva, com periodicidade anual. Com caráter geral, o valor das quotas anuais será atualizado conforme a IPC. Esta atualização será ratificada pela Assembleia Geral.
4. A Junta Diretiva poderá alterar o valor das quotas anuais. Tal alteração só poderá surtir efeito se for aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 11. Deveres dos sócios.

São obrigações dos sócios:

- a. Cumprir com as disposições contidas nos Estatutos e com os acordos adotados nas Assembleias Gerais e nas Juntas Diretivas da Associação.
- b. Facultar informações à Associação e dados solicitados pela mesma.
- c. Respeitar as opiniões dos restantes sócios e não impedir as atividades da Associação.

- d. Desempenhar sempre as obrigações inerentes ao cargo que ocupem.
- e. Pagar pontualmente as quotas anuais ou desistências associativas que lhes correspondam.
- f. Assistir às reuniões às quais sejam convocados pela Associação.
- g. Contribuir com o seu comportamento para o bom nome e prestígio da Associação.
- h. Informar e serem informados de quando seja do interesse da Associação e dos associados, bem como da situação contabilística da Associação, com os limites de disponibilidade contemplados nos Estatutos.

Artigo 12. Perda da condição de sócio.

1. Os sócios deixarão de ser membros da Associação ou perderão a sua condição de sócio na Associação se ocorrer algum dos seguintes motivos:
  - a. Por renúncia voluntária do sócio, comunicada por escrito à Junta Diretiva, com uma antecedência de trinta (30) dias úteis à data da desistência.
  - b. Por incumprimentos das suas obrigações económicas. Entender-se-á que ocorrem estes tipos de incumprimento sempre que o sócio afetado deixe de satisfazer uma quota associativa ou que efetue o pagamento da mesma com um atraso de seis meses desde o vencimento do exercício precedente ou sempre que deixar passar um ano desde que tenha sido obrigado a satisfazer o pagamento da sua quota.
  - c. Por realizar atividades contrárias à finalidade da Associação, à moral ou à legislação em vigência.
  - d. Por realizar diretamente ou promover entre outros associados a realização de condutas obstrutivas ao correto funcionamento dos Órgãos do Governo e Representação da Associação.
  - e. Por realizar atividades e ações contrárias às diretrizes da política geral da Associação ou que menosprezem o seu prestígio. Tal apreciação será da competência exclusiva e à discricção da Junta Diretiva, cuja decisão será ratificada por maioria na Assembleia Geral.
2. No caso de ocorrer algum dos motivos anteriormente indicados, a Junta Diretiva irá instaurar o pertinente expediente informativo, com pleno respeito pelos direitos fundamentais de igualdade, contradição e defesa da pessoa afetada. O expediente será concluído com uma proposta de resolução da Junta Diretiva que será ratificada em definitivo na Assembleia Geral.

Artigo 13. Expulsão dos sócios.

1. A Junta Diretiva da ANFRE poderá estar de acordo com a expulsão de algum associado.
2. A decisão sobre a expulsão referida no parágrafo precedente deverá ser ratificada em Assembleia.
3. A expulsão de um associado poderá ser motivada pela ocorrência de algumas das seguintes causas:
  - a. Por incumprimento das obrigações estabelecidas nos Estatutos.
  - b. Por incumprimento dos acordos adotados pela Assembleia.
  - c. Por incumprimento das obrigações económicas para a sustentabilidade da Associação, estabelecidas estatutariamente.
4. O sócio poderá recorrer de forma justificada perante a Assembleia Geral. A decisão da Assembleia Geral terá caráter definitivo, devendo a sua resolução ser firme.

Capítulo I V. DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO

Artigo 14. Órgãos do Governo

1. Todos os cargos que compõem os Órgãos do Governo e Diretivos da Associação serão gratuitos e designados pela Assembleia Geral.

2. São Órgãos do Governo da Associação:

- a. A Assembleia Geral.
- b. A Junta Diretiva.
- c. O Presidente.

3. São Órgãos Diretivos da Associação:

- a. O Presidente.
- b. O Vice-Presidente.
- c. Os membros da Junta Diretiva.
- d. O Secretário de Juntas
- e. O Tesoureiro.

Artigo 15. A Assembleia Geral.

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo do governo e meio de decisões para a Associação.
2. Os acordos adotados em Assembleia Geral são vinculativos para os sócios.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Associação.

Artigo 16.  
Reuniões.

As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão ordinárias e extraordinárias. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente; em caso de impossibilidade de este poder assistir, as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Vice-Presidente, assistido pelo Secretário de Juntas. A Assembleia Geral será convocada por escrito expressando o local, dia e hora da reunião e a sua ordem de trabalhos.

Artigo 17.  
Convocatórias.

1. A Assembleia Geral Ordinária
  - a. Será realizada anualmente.
  - b. Entre a convocatória e o dia assinalado para a realização da Assembleia Geral Ordinária terão de haver, pelo menos quinze (15) dias úteis, podendo igualmente fazer-se constar, se for o caso, a data e hora em que a Assembleia se irá reunir na segunda convocatória.
  - c. O prazo entre a primeira e segunda convocatória será superior a trinta (30) minutos.
  - d. Dentro do primeiro trimestre de cada ano deverá ser realizada a Assembleia Geral Ordinária para, pelo menos
    - i. Abordar a atividade desenvolvida pela Associação ao longo do ano precedente.
    - ii. Conhecer e aprovar as contas do exercício anterior da Associação.
    - iii. Conhecer e aprovar os orçamentos e o plano de ação futura da Associação.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas (i) pelo Presidente, com uma antecedência mínima de oito (8) dias úteis, (ii) por acordo da Junta Diretiva ou (iii) através de proposta por escrito de dois terços dos sócios. Em todo o caso, a convocatória deverá ter como conteúdo os assuntos a tratar na ordem de trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 18. Constituição.

1. As Assembleias Gerais -ordinárias e extraordinárias- serão constituídas de forma válida, na primeira convocatória, quando nela se encontrem a maioria dos associados com direito a voto, e na segunda convocatória, quando se encontre integrado um qualquer número de sócios com direito a voto.
2. Os acordos serão validados por maioria simples de votos de assistentes quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária; e, por maioria de 2/3 de votos de assistentes quando se tratar de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 19. Poderes.

1. A Assembleia Geral Ordinária tem os seguintes poderes:
  - a. Aprovar a gestão da Junta Diretiva.
  - b. Examinar e aprovar o estado das contas da Associação.
  - c. Aprovar ou rejeitar as propostas da Junta Diretiva sobre as atividades da Associação.
  - d. Fixar as quotas ordinárias e extraordinárias dos sócios.
  - e. Aprovar os Orçamentos de ingressos e despesas da Associação.
  - f. Qualquer outro que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.
2. A Assembleia Geral Extraordinária tem os seguintes poderes:
  - a. Acordar a nomeação dos membros da Junta Diretiva.
  - b. Acordar a cessação de cargos diretivos da Associação.
  - c. Aprovar a alteração dos Estatutos Sociais da Associação.
  - d. Acordar a dissolução da Associação.
  - e. Aprovar a disposição e alienação de bens da Associação.
  - f. Acordar -a proposta da Junta Diretiva- a admissão de novos sócios ou expulsão de sócios.
  - g. Conhecer as gestões e os planos de atuação das Comissões.

Artigo 20. A Junta Diretiva.

A Junta Diretiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Membros designados pela Assembleia Geral, Secretário de Juntas e pelo Tesoureiro. Os seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente da Associação terá o poder de declarar que a sessão da Junta Diretiva seja aberta, podendo assistir a ela todos os membros da Associação, bem como qualquer outro profissional cujos serviços tenham sido requisitados pela Associação.

Artigo 21. Periodicidade dos cargos superiores.

Os membros da Junta Diretiva irão desempenhar os seus cargos durante um período de quatro anos.

Artigo 22. Cobertura ou substituição de vagas.

Se durante o período letivo se produzirem vagas nos cargos diretivos, o Conselho de Administração poderá nomear, provisoriamente, outro sócio para ocupar o cargo vago até à celebração da seguinte Assembleia Geral da Associação, cumprindo o período de rotação estabelecido no artigo anterior.

Artigo 23. Eleição de cargos de ANFRE.

1. A Assembleia Geral da Associação elegerá os cargos de Presidente, de Vice-presidente, de Tesoureiro e dos restantes membros do Conselho de Administração da Associação, prévia convocatória para o efeito.



2. A Assembleia Geral da Associação irá propor uma relação de empresas fabricantes, que cumpram com os requisitos estabelecidos no presente estatuto, para ocupar os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro. Cada cargo será ocupado por uma duração de um ano, e o câmbio realizar-se-á mediante rotação entre os diferentes cargos onde o Tesoureiro estará ocupado por outra empresa fabricante, o Tesoureiro passará a ser Vice-presidente, o Vice-presidente ocupará a figura de Presidente.

3. O cargo de Secretario de Conselhos estará desempenhado por uma única pessoa, cuja duração será indeterminada.

4. Os vogais serão designados pela Assembleia Geral, permanecendo nos seus cargos até serem revogados pela mesma.

#### Artigo 24. Funções da Junta Diretiva.

A Junta Diretiva irá exercer quantas funções lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral e, principalmente,

- a. Irá propor os planos de ação da Associação.
- b. Irá redigir Relatórios e planejar orçamentos.
- c. Irá propor a modificação das quotas associativas.
- d. Irá executar e fazer cumprir os acordos adotados pela Assembleia Geral da Associação.
- e. Irá administrar fundos da Associação, podendo abrir e cancelar contas em Bancos e Caixas de Poupança.
- f. Irá determinar os sócios mais reconhecidos para o movimento dos fundos das contas bancárias.
- g. Irá admitir ou negar as propostas de incorporação de novos sócios da Associação, sujeitas a ratificação da Assembleia Geral.
- h. Irá propor à Assembleia Geral a constituição de Comissões de duração permanente ou temporária.
- i. Irá zelar pelo funcionamento eficaz dos serviços e Comissões da Associação.
- j. Irá adotar acordos referentes à aquisição e disposição de bens da Associação.
- k. Irá adotar acordos da competência da Assembleia Geral, quando a urgência seja de caráter tão extremo que faça com que esperar pela realização da mesma implique a perda de oportunidade de decisão. Nestes casos, deverá ser acordada simultaneamente a convocatória da Assembleia Geral, para que lhe seja submetido o acordo para ratificação. Sem este requisito de convocatória, o acordo não terá qualquer validade.

Artigo 25. Reuniões da Junta Diretiva.

1. A Junta Diretiva reunir-se-á quantas vezes forem necessárias. A Junta Diretiva será convocada pelo Secretário, em conformidade com o Presidente, com uma antecedência de quinze (15) dias úteis à data da reunião.
2. Os acordos serão validados por maioria de votos dos assistentes. Em caso de empate, decidirá o voto de qualidade do Presidente.

Artigo 26. O Presidente.

Apenas terá a condição de Presidente da Associação um sócio pertencendo a uma entidade fabricante nacional, com uma faturação anual superior a três milhões de euros (€3.000.000), que obtiver o maior número de votos. A duração do seu mandato será de um ano, sendo rotatório em função do descrito no artigo 23.2 dos estatutos. O voto dele será de qualidade.

Artigo 27. Funções e poderes.

O Presidente da Associação terá as seguintes funções:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação.
- b. Representar a Associação e atuar em seu nome em todo o tipo de atos.
- c. Outorgar poderes de representação dentro dos limites que lhe sejam indicados pela Assembleia Geral ou impostos pelas circunstâncias. Neste último caso, o outorgamento será ratificado expressamente em Assembleia Geral.
- d. Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Junta Diretiva, assistido pelo Secretário de Juntas que terá direito a expressar-se mas não a votar.
- e. Cumprir e fazer cumprir todas as ações que lhe sejam pedidas pela Assembleia Geral ou pela Junta Diretiva.
- f. Autorizar com a sua assinatura as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Junta Diretiva.
- g. Propor à Junta Diretiva, a aprovação da constituição de comissões de trabalho de carácter temporário.
- h. Delegar as suas funções temporariamente ao Vice-Presidente ou, caso isto não seja possível, em qualquer membro da Junta Diretiva.
- i. Supervisionar a contabilidade da Associação.

Artigo 28. O Vice-Presidente.

O Vice-Presidente irá substituir o Presidente em caso de ausência ou doença. No exercício desta função, o Vice-Presidente terá os mesmos poderes e prerrogativas correspondentes às do Presidente.

Artigo 29. O Secretário de Conselhos.

a. O Secretário de Conselhos é o órgão de gestão administrativa da Associação. O Secretário de Conselhos será nomeado pela Assembleia Geral. O seu cargo terá uma duração indeterminada..

b. As funções do Secretário de Conselhos são as seguintes:

- Manter os livros de Atas da Associação.

- Levantar atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração
- Convocar as reuniões, de acordo com o Presidente.
- Preparar os relatórios que lhe forem solicitados pelo Presidente.

Artigo 30. O Tesoureiro.

1. O Tesoureiro é o órgão de gestão económica da Associação. O Tesoureiro será nomeado pela Assembleia Geral por uma duração de um ano, e eleito em base ao indicado no Artigo 23.2 dos estatutos. Só terá o cargo de Tesoureiro um sócio pertencente a uma entidade fabricante nacional, com uma faturação anual superior a três milhões de euros (€3.000.000).

2. As funções do Tesoureiro são as seguintes:

- Arrecadar e custodiar os fundos da Associação.
- Cumprimentar e custodiar os livros de contabilidade da Associação
- Executar as ordens de pagamento do Presidente.
- Elaborar a proposta dos Orçamentos de Receitas e Despesas da Associação.

Artigo 31. Os Vogais.

Os Vogais do conselho de Administração representarão todos os setores da Associação, sendo designados conforme ao Artigo 23.4 dos estatutos. Os Vogais do Conselho de Administração terão as obrigações próprias do seu cargo como membros do Conselho de Administração, bem como as que derivarem das delegações ou Comissões de Trabalho que o próprio Conselho de Administração lhes encomendar.

## Capítulo V. REGIME ECONÓMICO

Artigo 32. Ingressos económicos da Associação.

Os recursos financeiros da Associação serão integrados por:

- c. Quotas ordinárias e extraordinárias dos sócios.
- d. Subvenções recebidas de organismos locais, provinciais ou estatais.
- e. Direitos, taxas e encargos legalmente reconhecidos.
- f. Donativos e contribuições recebidos.
- g. Produtos e vendas dos seus bens, interesses bancários e benefícios de atividades financeiras.
- h. Ingressos procedentes da venda das suas publicações e de prestações de serviços.
- i. Qualquer outro ingresso produzido por uma atividade legítima.

Artigo 33. Preparação dos Orçamentos.

3. A Junta Diretiva irá preparar antes do dia um de março de cada ano o orçamento de ingressos e despesas correspondente da Associação, sujeito a aprovação da Assembleia Geral.
4. No caso de ser necessário elaborar um Orçamento extraordinário, este será aprovado pela Junta Diretiva e ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 34. Disposição do Relatório e dos Orçamentos a aprovar em Assembleia Geral.

Os associados poderão, dentro do local social, examinar a documentação financeira e contabilística da Associação, dentro dos quinze (15) úteis anteriores à celebração das Assembleias encarregadas para a aprovação dos Orçamentos correspondentes, ordinários e extraordinários. Esta documentação será exibida dentro dos limites do direito à informação do associado.

Artigo 35. Ordem de pagamentos e despesas.

1. A ordem geral de pagamentos e despesas corresponde à Junta Diretiva e, por delegação da mesma e conforme as suas instruções, ao Presidente ou à pessoa que estatutariamente o substitua ou outra pessoa que seja expressamente delegada para este efeito.
2. Não poderá ser autorizado nenhuma despesa que não tenha sido previamente incluída no Orçamento.
3. O Presidente irá cuidar da conservação dos fundos e controlar as cobranças e pagamentos da Associação.
4. Para a mobilização de fundos das contas bancárias será requisito indispensável a assinatura à mão de dois membros, no mínimo, da Junta Diretiva, salvo acordo em contrário da Assembleia Geral. Em todo o caso, a disposição dos fundos será efetuada sempre com duas assinaturas autorizadas.

Capítulo VI . DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Artigo 36. Dissolução.

1. A Associação não poderá ser dissolvida enquanto tiver três sócios que pretendam continuar. Só poderá ser dissolvida, voluntariamente, por acordo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a pedido escrito de dois terços dos seus sócios.
2. A convocatória para esta reunião realizar-se-á por carta registada, com um mínimo de um mês antes da data da reunião.
3. Para acordar de forma válida, a dissolução deverá ser aprovada por dois terços dos votos presentes, não sendo admitido neste caso o voto pela representação.
4. Para que a dissolução seja válida, é necessário um quórum de 75% dos sócios e que o resultado da votação secreta seja uma maioria absoluta.

Artigo 37. Liquidação.

Depois de aprovada a dissolução, será nomeada uma comissão liquidadora, que tratará de realizar as cobranças e pagamentos pendentes. Depois de nomeada a Comissão liquidadora, a Junta Diretiva irá cessar as suas funções, não sendo admitida a partir desse momento a desistência de qualquer sócio.

Artigo 38. Destino dos fundos.

O destino dos fundos dos bens da Associação será aquele que for estabelecido em Assembleia Geral, não podendo, sob nenhum pretexto, ser estabelecida a distribuição do mesmo entre os membros da Associação.

Disposição adicional única.

Em tudo quanto não estiver previsto nos presentes Estatutos será aplicada a vigente Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, reguladora do Direito de Associação e a Lei de 19/1977, de 1 de abril, sobre regulação do direito de Associação Sindical, e bem como de todas as disposições complementares.